



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOM RETIRO
ESTADO DE SANTA CATARINA**

PARECER AO PROJETO DE LEI N° 24/2024

Origem: Executivo Municipal

**EMENTA: ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR
MUNICIPAL DE BOM RETIRO, EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2024, POR ANULAÇÃO DE
DOTAÇÃO.**

Trata-se de projeto de Lei nº 024/2024, que visa abertura de crédito suplementar no orçamento do Município, por anulação de dotação.

O Projeto de Lei nº 024/2024, oriundo do Executivo Municipal, tem como objetivo a abertura de crédito suplementar no orçamento do Município de Bom Retiro/SC para o exercício financeiro de 2024, mediante anulação de dotação orçamentária. A proposta destina-se à continuidade das obras de pavimentação das Ruas Pedro Hugo do Amaral Neto, Avenida Major Generoso e da via que dá acesso à Localidade de Paraíso da Serra. Adicionalmente, o projeto visa à suplementação de verbas para a conclusão da cobertura da garagem da Secretaria de Transportes, Obras e Serviços Urbanos.

O Prefeito Municipal, Sr. Albino Gonçalves Padilha, justifica a proposta destacando a relevância das obras de pavimentação para a melhoria da qualidade de vida da comunidade, promovendo mobilidade, saúde, segurança, desenvolvimento econômico e trafegabilidade. Em relação à cobertura da garagem, argumenta-se que a medida é essencial para a preservação dos veículos e equipamentos públicos, redução de custos com manutenção, aumento da eficiência operacional e melhores condições de trabalho para os servidores.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOM RETIRO
ESTADO DE SANTA CATARINA

É o breve relatório.

Desta feita, passa-se a análise dos aspectos jurídicos do projeto de lei:

Preambularmente, é bom enaltecer que a elaboração legislativa exige, acima de tudo, observância de procedimentos e norma redacionais específicas, requisitos que se inserem no âmbito de abrangência da “técnica legislativa”. Neste contexto, é oportuno enaltecer que, no Projeto de Lei em referência, não foram detectadas inconsistências de redação, não havendo, portanto, vícios quanto à técnica legislativa utilizada.

A abertura de crédito suplementar está prevista no artigo 167, inciso V, da Constituição Federal, sendo regulamentada pelo artigo 41, inciso I, da Lei nº 4.320/1964. A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) exige que a abertura de crédito suplementar seja compatível com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

A anulação de dotações, como forma de compensação financeira, é uma prática comum e permitida, desde que respeitadas as disposições legais. Neste caso, o Projeto de Lei nº 024/2024 propõe a anulação de dotações existentes para a suplementação das áreas identificadas, sem indicar qualquer desvio de finalidade ou ofensa às normas orçamentárias vigentes.

A continuidade das obras de pavimentação e a conclusão da cobertura da garagem da Secretaria de Transportes, Obras e Serviços Urbanos são consideradas de interesse público. As obras de pavimentação atendem diretamente às necessidades dos municípios, melhorando a infraestrutura urbana e contribuindo para a segurança e bem-estar da população.

A conclusão da garagem municipal também é uma medida que atende aos interesses públicos, proporcionando maior longevidade aos veículos e equipamentos, além de assegurar condições adequadas de trabalho aos servidores.

No que diz respeito à técnica legislativa o Projeto de Lei em análise atende aos dispositivos legais, a Lei Orgânica Municipal, bem como a Lei Complementar



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOM RETIRO
ESTADO DE SANTA CATARINA

Federal nº 95/98, eis que provido de precisão e concisão, fatores que tornam certa a sua aplicabilidade.

Encontra-se regular e em ordem a tramitação deste Projeto de Lei. A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequada perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa que são assegurados ao Município consoante à regra prevista no artigo 30, inciso I da Constituição Federal.

No tocante à iniciativa, há respaldo legal do Poder Executivo, como expõe em suas razões motivadoras.

Diante de todo exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, a Assessoria Jurídica **OPINA** s.m.j. pela viabilidade técnica do Projeto de Lei em análise, desde que observadas as disposições legais pertinentes.

A emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica não substitui os pareceres das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

Este, S.M.J., o Parecer que submetemos à consideração de Vossas Excelências.

Câmara de Bom Retiro (SC), 22 de agosto de 2024.



Gabriele Klaumann Machado
Assessora Jurídica - OAB/SC nº 41.941